TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SMDE Nº 2514841/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de outubro do ano de 2025, na Rua Sacadura Cabral, 133 - 3º andar - Saúde, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. OSMAR CARNEIRO GUIMARÃES DE LIMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e a EDITORA GLOBO S.A, estabelecida na Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado PATROCINADO, neste ato representada por MARCIO FELIX DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 099.251/O-6, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.041.337-34 e MAURO RIBEIRO PALERMO, portador da carteira de identidade nº 05.338.265-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22 ambos com endereço comercial na Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-240, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: MDE-PRO-2025/00171 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO:

Que na contemporaneidade, há reconhecido entrelaçamento das demandas sociais, econômicas, ambientais, tecnológicas e negociais, exigindo discussões transversais e imersivas, para o desenvolvimento de ideias inovadoras e colaborativas, que possam

ser executadas de forma producente, dentro de ditamos democráticos e deforma ecologicamente sustentáveis.

Nesse sentido, o Caminhos do Rio se caracteriza como um evento capaz de aumentar a rede de contatos, estabelecer parcerias, conhecer profissionais, aprofundar discussões, gerar avaliações sobre medidas produtivas e identificação de gargalos, caracterizando-se, portanto, como um espaço de discussão e norteador de decisões – estando presente diretores e representantes de órgãos públicos, de instituições acadêmicas, de empresas e jornalistas.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "CONTRATO") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a **"QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO"**) para a realização do projeto "**Caminhos do Rio**", a ser realizado no dia 22 de outubro de 2025 (o "PROJETO"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "CONTRAPARTIDA(S)")

decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 19/25 do Processo.Rio nº MDE-PRO-2025/00171("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II-Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO;**

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer

despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE.**

III- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV- Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI- A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados

pessoais.

VII- A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX- A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI- Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII- A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e

disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1- O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do	R$ 756.160,00

	contrato	
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela	R$ 189.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA**

DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a: Marca na moldura da transmissão ao vivo no Youtube GLOBO e Facebook e Instagram da GLOBO;

- Vídeo de até 1 min do cliente no início do evento (enviado pelo patrocinador);
- 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra;
 Branded impresso, no formato de 1 página e um branded no digital, no GLOBO e no Extra (conteúdo do impresso será reaplicado no digital);
- Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h 30/12h, praça Rio.
- 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
- 1 veiculação de ½ Página no Extra, em dia útil
- 30 comerciais de 30", no rotativo 06h/19h na CBN.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que nos limites de suas atribuições legais ficará

encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO,** através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I- Resumo do EVENTO realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou

da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho PT.: 10.6101.11.122. 0383. 2163, ND.: 339039, Fonte: 100, tendo sido empenhada a importância de R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), através do número de aquisição 2514841.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

II- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente CONTRATO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

OSMAR CARNEIRO GUIMARAES DE LIMA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Márcio relix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

EDITORA GLOBO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
CAMINHOS DO RIO

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
PROJETOS ESPECIAIS/EVENTOS

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: EDITORA GLOBO S/A		
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição estadual: 11.087.817	Inscrição municipal: 1.097.139-0
Endereço: R MARQUÊS DE POMBAL, 25		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 20230240	Telefone: (21) 2534-5000	Fax:
Sítio eletrônico (site):		
Endereço eletrônico (e-mail):		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: MARCIO FELIX DOS SANTOS		
Cargo: GERENTE	Início:	Término:
CPF: 955.041.337-34	Identidade/órgão expedidor: 099 251/O-6 / CRC/RJ	
Endereço: R MARQUÊS DE POMBAL, 25		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 2534-5000		
Endereço eletrônico (e-mail): marciofs@oglobo.com.br		

Nome: Mauro Ribeiro Palermo			
Cargo: Diretor Globo Livros	Início:	Término:	
CPF: 005.908.657-22	Identidade/órgão expedidor: RG 53382651 IPF		
Endereço: R MARQUÊS DE POMBAL, 25			
Bairro: Centro	Bairro: Centro	Estado:	
Telefones (inclusive celular): 21 2534-5406			
Endereço eletrônico (e-mail): mpalermo@edglobo.com.br			

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Leonardo André	
Cargo: Diretor de Projetos Especiais	Formação: Estatístico
CPF: 077.230.427-01	Identidade/órgão expedidor: 101.812.67-5
Telefones (inclusive celular): 21 98604-1509	
Endereço eletrônico (e-mail): leonardo.andre@oglobo.com.br	

EDITORA GLOBO

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto: De 2017 a 2023, o Reage, Rio! consolidou-se como uma plataforma relevante de debate e mobilização em torno do desenvolvimento do Rio de Janeiro. Em 2024, esse movimento evolui para uma nova etapa com o lançamento do Caminhos do Rio, um projeto editorial que aponta rotas concretas para um futuro sustentável no estado. O foco principal da terceira edição do Caminhos do Rio 2025 será a nova fase de transformação urbana do Rio de Janeiro. Após mais de 15 anos da revitalização da Zona Portuária, o projeto agora avança em direção ao bairro de São Cristóvão. O evento vai explorar como essa expansão se conecta com os desafios mais urgentes da cidade, como: criação de moradia acessível; crescimento econômico e de serviços; e ampliação da infraestrutura e da mobilidade. O seminário destacará como a união de políticas públicas com investimentos privados pode redesenhar territórios, atraindo novos moradores e negócios, e transformando a vida de milhares de pessoas.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 22 de outubro de 2025
Local(is) de execução do evento/projeto: Auditório da Editora Globo - RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25 – CENTRO/RJ
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Sim
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.) (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta corrente: 130020855

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio: De 2017 a 2023, o Reage, Rio! consolidou-se como uma plataforma relevante de debate e mobilização em torno do desenvolvimento do Rio de Janeiro. Em 2024, esse

EDITORA GLOBO

movimento evolui para uma nova etapa com o lançamento do Caminhos do Rio, um projeto editorial que aponta rotas concretas para um futuro sustentável no estado.

Com o histórico sólido da Editora Globo na realização de seminários que impulsionam discussões de alto impacto, convidamos sua marca a fazer parte desta jornada. A proposta é clara: transformar ideias em ações, estimular o diálogo entre diferentes setores da sociedade e construir soluções que façam a diferença no futuro do Rio.

Na terceira edição do Caminhos do Rio 2025, vamos discutir a expansão do Porto Maravilha e como esse projeto se conecta com desafios mais amplos do município do Rio de Janeiro como habitação acessível, crescimento econômico e de serviços e ampliação de infraestrutura.

Mais de 15 anos depois do início da revitalização da **Zona Portuária**, a região já tem uma nova cara. Agora, sua **expansão para São Cristóvão** mostra como o Rio de Janeiro está diante de uma nova onda de transformação urbana, com impactos diretos na economia, na mobilidade e na vida de milhares de moradores.

Lançamentos de novos empreendimentos e o avanço do **Porto Maravilha** para além de sua área original, bem como a ampliação do período de incentivos na região, são exemplos de como políticas públicas e investimentos privados podem redesenhar territórios, atraindo população e serviços.

Mais do que um evento, o Caminhos do Rio é um chamado à ação coletiva. Um espaço de construção, visibilidade e impacto. Vamos juntos traçar caminhos possíveis para um Rio mais justo, criativo e conectado com seu próprio futuro.

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

EDITORA GLOBO

Como o Evento Fomenta o Desenvolvimento Econômico:

Ele funciona como um **catalisador de negócios e investimentos**, reunindo diversos setores em um mesmo ambiente. Ao debater publicamente a expansão urbana, o evento:

- Sinaliza para o mercado privado que a região do Porto Maravilha e São Cristóvão é uma área prioritária para investimento, apresentando oportunidades de negócios em habitação, serviços e infraestrutura.
- Conecta investidores, construtoras, empreendedores e representantes do poder público, facilitando a formação de novas parcerias e a aceleração de projetos.
- Estimula a troca de ideias e a apresentação de soluções inovadoras para os desafios urbanos, o que pode levar ao surgimento de novos negócios e tecnologias.

A Relação com os Órgãos do Município

O evento serve como um ponto de conexão direta entre as discussões do seminário e a atuação prática da Prefeitura. Os temas debatidos se alinham perfeitamente com as responsabilidades de vários órgãos municipais:

- **Urbanismo:** As discussões sobre a expansão do Porto Maravilha e políticas públicas de uso do solo fornecem um feedback valioso para a criação e ajuste de planos diretores.
- **Habitação:** O debate sobre "habitação acessível" direciona o foco para as necessidades de moradia e pode influenciar o planejamento de projetos habitacionais na região.
- **Desenvolvimento Econômico:** O seminário funciona como uma vitrine de oportunidades, auxiliando o Executivo a atrair novas empresas e a direcionar o crescimento de setores estratégicos.
- **Obras e Mobilidade:** A pauta de "ampliação da infraestrutura" e mobilidade permite que essas secretarias alinhem suas prioridades e projetos com os interesses e necessidades do mercado e da população.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

Diferentemente de um evento acadêmico ou de um painel de discussão genérico, o "Caminhos do Rio" tem um objetivo prático: promover o desenvolvimento econômico. Ele é uma plataforma que conecta ideias a investimentos, onde as soluções debatidas podem se tornar realidade. Sua singularidade é transformar a discussão sobre o futuro da cidade em um espaço para a tomada de

EDITORA GLOBO

decisões e a criação de parcerias que vão redesenhar o Rio. A realização do evento pela Editora Globo, uma instituição que promove projetos especiais e eventos de caráter político, econômico, tecnológico e cultural há mais de 52 anos, confere ao "Caminhos do Rio" uma autoridade, credibilidade e expertise inigualáveis. Isso garante um alto padrão de curadoria, organização e relevância, elevando o evento a um patamar de referência no debate sobre o futuro das cidades no Brasil.
Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:
10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)

EDITORA GLOBO

TRANSMISSÃO

• Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra.

• Vídeo de até 1min do cliente no início do evento (enviado pelo patrocinador)

COBERTURA

Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em uma matéria nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra.

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:

• 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra

• Branded impresso, no formato de 1 página e um branded no digital, no GLOBO e no Extra (conteúdo do impresso será reaplicado no digital)

• Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

MÍDIA LIVRE

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

• 1 veiculaçãoo de ½ Página no GLOBO, em dia útil

• 1 veiculação de ½ Página no Extra, em dia útil

• 30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h na CBN

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

DIVULGAÇÃO

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.

O patrocinador chancelará a mídia de divulgação:

EDITORA GLOBO

• 3 Meias páginas no GLOBO e Extra • 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da Editora Globo IP: RJ • 2 Post ou stories no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra • 1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra • 10 Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

Local, data.

CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO PLANEJADAS OU ESPERADAS

[deverão ser demonstradas na ocasião da prestação de contas]

ANÚNCIO – Mídia livre		
MEIO	VEÍCULO	FREQUÊNCIA
Jornal	Globo	½ página em dia útil
Jornal	Extra	½ página em dia útil
Rádio	CBN	30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h
PEÇAS PROMOCIONAIS - Divulgação		
MEIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Jornal	Globo	3 ½ páginas
Jornal	Extra	3 ½ páginas
Site	Veículos diversos da Editora Globo	500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner
Redes sociais	Instagram e Facebook do GLOBO	2 Post ou stories
Redes sociais	Instagram e Facebook do Extra	2 Post ou stories
Jornal	Globo	1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento
Jornal	Extra	1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento
Rádio	CBN	10 Chamadas de divulgação com citação 5"
MATÉRIAS JORNALÍSTICAS (MÍDIA ESPONTÂNEA) - Cobertura		
MEIO	VEÍCULO	DESCRIÇÃO
Jornal	Globo	1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial
Jornal	Extra	1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial
Jornal	Globo	Branded impresso, no formato de 1 página
Jornal	Extra	Branded impresso, no formato de 1 página
Site	Globo	Branded digital
Site	Extra	Branded digital
Rádio	CBN	Boletins branded de 60" 09h30/12h, praça Rio
OUTROS REGISTROS - Transmissão		
TIPO	DESCRIÇÃO	

Evento	Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra
Evento	Vídeo de até 1min do cliente no início do evento (encaminhado pelo patrocinador)

Local, data.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

OSMAR CARNEIRO GUIMARAES DE LIMA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

OSMAR CARNEIRO GUIMARAES DE LIMA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO]

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a EDITORA GLOBO S.A, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S.A

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60 Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A